

PROJETO DE LEI 01-0650/2005 do Vereador Russomanno (PP)

"Dispõe sobre a proibição do transporte de botijões de gás (GLP) e quaisquer outros recipientes contendo materiais ou líquidos inflamáveis, em carretas tracionadas por motocicletas ou ciclomotores e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido no município o transporte de botijões de gás (GLP) e quaisquer outros recipientes contendo materiais ou líquidos inflamáveis, em carretas tracionadas por motocicletas ou ciclomotores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes"